



# Regimento Interno



**COOCIRURGE**

Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Ceará



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS	1
CAPÍTULO II	DAS FINALIDADES, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO	1
CAPÍTULO III	DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS	2
CAPÍTULO IV	NÚCLEOS DE TRABALHO	8
CAPÍTULO V	DOS CONTRATOS	8
CAPÍTULO VI	DA ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO IX	DO PROCESSO ELEITORAL	26
CAPÍTULO X	DAS PENALIDADES SOBRE ATRASOS E FALTAS	31
CAPÍTULO XI	DAS REGRAS DE ESCALAS E SORTEIOS	32
CAPÍTULO XII	DAS REGRAS GERAIS SORTEIO PRESENCIAL	32
CAPÍTULO XIII	DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS	33
CAPÍTULO XIV	DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	34
CAPÍTULO XV	DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)	34
CAPÍTULO XVI	DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO	36

## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA., CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400009071

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS GERAIS DO CEARA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400198643

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

FORTALEZA

Local

4 Julho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866537 em 08/07/2024 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 241137586 - 04/07/2024. Autenticação: 97EF8A71BAEA25AFB2E1E24CC9595AF229C8B7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.758-6 e o código de segurança ciEA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/45



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/113.758-6	CEE2400198643	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866537 em 08/07/2024 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 241137586 - 04/07/2024. Autenticação: 97EF8A71BAEA25AFB2E1E24CC9595AF229C8B7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.758-6 e o código de segurança ciEA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/45

Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial em 03 de junho de 2024.

Aos três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, às 19h30min, na sala de reuniões da COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 02.985.391/0001-76 e NIRE nº. 23400009071, com sede situada na Avenida Desembargador Moreira, 760 - 8º. andar - salas 803/804/805, bairro Meireles, CEP 60170-000 em Fortaleza, Ceará, reuniu-se extraordinariamente, na modalidade presencial, o **CONSELHO DE ADMINISRTAÇÃO** da Cooperativa, sob a coordenação do Conselheiro e Diretor-Presidente Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira, do Conselheiro e Diretor Financeiro Dr. Renato Monteiro Callado, e do Conselheiro e Diretor Técnico-Administrativo Dr. Marcelo de Vasconcelos Castro, com a participação ainda dos demais Conselheiros: Dra. Adriane Mary Pereira Pimentel, Dr. João Odilo Gonçalves Pinto, Dra. Lidiane Quaresma Pinto Bezerra, e Dr. Rommel Reno Porcino Reinaldo. O Diretor-Presidente Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira abriu os trabalhos, deu as boas-vindas aos presentes, e indicou para secretariar os trabalhos desta reunião e lavrar a presente Ata o Diretor Financeiro Dr. Renato Monteiro Callado. Dando continuidade, o Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira enfatizou que a presente reunião foi convocada, conforme atribuição disposta na alínea “t” do artigo 32 do Estatuto Social da Cooperativa, tendo como **pauta única** analisar, discutir e aprovar a nova redação do Regimento Interno da COOCIRURGE. O Diretor-Presidente destacou ainda que a minuta do novo Regimento Interno foi disponibilizada previamente, em tempo hábil, e que os participantes tiveram oportunidade de tomar conhecimento de seu teor. O Diretor-Presidente ressaltou que a minuta enviada aos presentes foi elaborada com base no Regimento Interno anterior, já incluídas todas as adequações necessárias em virtude das alterações estatutárias aprovadas, recentemente, nas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) de 30/10/2023 e de 11/03/2024. Isso posto, indagou aos 7 (sete) Conselheiros presentes se havia alguma dúvida ou ponto específico que precisaria ser mais bem discutido. Foram então apresentados todos os questionamentos, retiradas todas as dúvidas e feitos os esclarecimentos devidos, acerca das alterações propostas. Encerradas as discussões o Diretor-Presidente colocou em votação, a nova versão do **REGIMENTO INTERNO** da Cooperativa, cuja **aprovação se deu por unanimidade**, portanto, sem votos contrários e sem abstenções, pelos Conselheiros presentes, **cuja cópia anexa, já alterada e consolidada, é parte integrante e inseparável desta Ata** que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 51 do Estatuto



Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial em 03 de junho de 2024.

Social da Cooperativa, ficando aprovado também, a consequente revogação integral da versão anterior do Regimento Interno. Nada mais a esclarecer e discutir, O Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião extraordinária, da qual eu, Dr. Renato Monteiro Callado na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes. Fortaleza (CE), 06 de junho de 2024. Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira - Presidente; Dr. Renato Monteiro Callado - Secretário. **Assinaturas:** Dra. Adriane Mary Pereira Pimentel, Dr. João Odilo Gonçalves Pinto, Dra. Lidiane Quaresma Pinto Bezerra, Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira, Dr. Marcelo de Vasconcelos Castro, Dr. Renato Monteiro Callado, e Dr. Rommel Reno Porcino Reinaldo.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA **COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**

Fortaleza (CE), 03 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Dr. **Lívio Lobo Fernandes Vieira**  
Diretor-Presidente da COOCIRURGE  
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

\_\_\_\_\_  
Dr. **Renato Monteiro Callado**  
Secretário da Reunião e Diretor  
Financeiro da COOCIRURGE  
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

**ANEXO ÚNICO – REGIMENTO INTERNO ALTERADO E CONSOLIDADO**



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

---

#### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS**

**Art. 1º** Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA., e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelo seu Conselho de Administração, de acordo com o seu Estatuto Social.

**Art. 2º** O Conselho de Administração poderá dispor dos documentos abaixo para regulamentar os processos e os procedimentos:

- I - Resoluções: Decisões administrativas que alteram este regimento interno;
- II - Políticas Internas: Decisões administrativas que não alteram este regimento interno, mas devem ser formalizadas em documento oficial da cooperativa.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO**

**Art. 3º** A COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA. é uma sociedade cooperativa, sem finalidades lucrativas, tendo por objetivo possibilitar acesso ao mercado de trabalho médico sob a égide dos princípios da ética médica visando o benefício da coletividade e do cooperado.

**Art. 4º** A COOCIRURGE é uma empresa dirigida democraticamente na qual os cooperados fornecem uma parte equitativa do capital necessário e aceitam uma justa participação nos riscos e nos frutos.

**Art. 5º** São finalidades da COOCIRURGE:

- I - prover serviços médicos mediante a aplicação de contratos com a utilização dos serviços profissionais dos respectivos cooperados;
- II - promover o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados, em benefício dos cooperados;
- III - zelar pela observância do código de ética profissional, no exercício das atividades médicas sob sua coordenação e controle;
- IV - estimular e favorecer o aprimoramento profissional dos cooperados;
- V - abrir mercado de trabalho aos cooperados.



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Parágrafo único.** A cooperativa poderá participar na formação de consórcio com outras cooperativas de especialidades médicas e demais empresas ou sociedades, conforme permita a legislação, para participação em processos licitatórios.

**Art. 6º** A área de ação abrange todo o Estado do Ceará.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS**

**Art. 7º** Para associar-se à COOCIRURGE, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela COOCIRURGE, assinando-a em seguida.

**Art. 8º** Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato.

**Art. 9º** O processo de admissão para novos cooperados é permanente ao longo do ano. Os candidatos aptos podem a qualquer momento solicitar sua cooperação desde que cumpram os requisitos mínimos. Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos cirurgiões gerais e de outras áreas cirúrgicas que:

- I - tiverem concluído residência médica na especialidade de cirurgia geral ou de outras áreas cirúrgicas;
- II - forem membros associados ou titulares de pelo menos 1 (uma) sociedade de especialidades médicas no território brasileiro, e estejam quites e em pleno gozo de seus direitos junto a esta(s);
- III - preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica;
- IV - dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
- V - concordarem com o presente Regimento Interno e com o Estatuto Social da COOCIRURGE;
- VI - frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada;
- VII - respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;
- VIII - exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará, e;
- IX - não praticarem atividades que, individual ou coletivamente, prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º Para se cooperar, o candidato anexará documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto Social e outros



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

documentos educativos e normativos internos da Sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da cooperativa.

§ 2º Aprovada sua proposta pelo Diretor-Presidente, o candidato subscreverá as cotas partes do capital, nos termos e condições previstas no Estatuto Social, e juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§ 3º Cumpridas essas formalidades, o cooperado admitido na COOCIRURGE adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

§ 4º O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

§ 5º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 6º Os casos omissos relativos a ingresso serão decididos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 7º Os processos de filiação não conclusos, por inconsistência na documentação probatória do cooperado, serão arquivados decorridos 90 (noventa) dias sem movimentação, sendo eliminada toda a documentação então recebida pela cooperativa, devendo o eventual candidato se submeter a novo processo.

**Art. 10.** Para associar-se, o interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

- I - Currículo resumido;
- II - Cópia do Diploma de Médico;
- III - Cópia do Certificado de conclusão da Residência Médica;
- IV - Cópia do comprovante de endereço;
- V - Cópia da cédula de Identidade de Médico (CREMEC), RG e CPF;
- VI - Número do INSS;
- VII - Comprovante de integralização do valor das cotas parte no total de R\$ 4.000,00 (quarto mil reais);



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

VIII - Presença no curso de cooperativismo promovido pela COOCIRURGE ou por outra cooperativa médica do estado do Ceará;

IX - Comprovante de associação ao CBC (Colégio Brasileiro de Cirurgiões) ou outra sociedade de especialidade médica.

§ 1º O certificado de conclusão da Residência Médica poderá ser substituído temporariamente, pelo período máximo de 90 (noventa) dias por declaração de conclusão da Residência Médica, emitido pela instituição formadora. O cooperado obriga-se a entregar o certificado de conclusão da Residência Médica até o fim do período estipulado neste parágrafo.

§ 2º O certificado de conclusão da Residência Médica poderá ser substituído por Título de Especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira com Registro no Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**Art. 11.** Não poderá ser ou permanecer cooperado da Cooperativa, o médico que faça ou passe a fazer parte do quadro societário ou que exerça ou venha a exercer cargo de direção em outra pessoa jurídica cuja atividade econômica se dê no mesmo campo de atuação da Cooperativa, que seja concorrente desta ou cuja atividade configure conflito de interesses ou atuação prejudicial à COOCIRURGE, sendo tal condição considerada como rompimento de pacto cooperativo e passível da aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social.

**Art. 12.** São direitos do cooperado:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II - propor ao Conselho de Administração e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que não esteja impedido conforme dispõe o artigo 5º do Estatuto Social da COOCIRURGE;
- IV - demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- V - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- VI - consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas da Cooperativa;
- VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os requisitos constantes no Livro de Matrícula;



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

- VIII - transferir para outro cooperado suas cotas partes, observados o limite e as formalidades legais, com a assinatura do Diretor-Presidente no termo de transferência;
- IX - participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa;
- X - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;
- XI - participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral.

#### **Art. 13.** São obrigações do cooperado:

- I - subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos do Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II - cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- III - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa em nome dos cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
- IV - cumprir e respeitar as disposições da lei, deste Regimento Interno e do Estatuto Social, bem como as instruções regularmente baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- V - concorrer com o que lhe couber para cobertura das despesas gerais da sociedade;
- VI - prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;
- VII - zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- VIII - pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- IX - integralizar as quotas mínimas do capital social, no valor fixado pela Assembleia Geral;
- X - não prestar serviços, como pessoa física, a entidades que mantenham convênio com a Cooperativa, quando resultar em interesses contrários aos desta.
- XI - cumprir as escalas de plantão em horários estabelecidos pela Diretoria, não podendo ser substituído por terceiros que não sejam cooperados;

§ 1º. Os cooperados com RQE em Cirurgia Geral admitidos após a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 30/10/2023, deverão cumprir até 2 (dois) plantões mensais, quando



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

determinados pela Diretoria, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de filiação, contados a partir do mês subsequente ao de ingresso na cooperativa, não podendo ser substituído por terceiros que não sejam cooperados.

§ 2º. O não cumprimento do § 1º ou de uma ou mais alíneas deste artigo, implicará na suspensão de todos os serviços que a cooperativa presta ao cooperado, inclusive perda do direito de votar e ser votado.

**Art. 14.** O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu, e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

**Art. 15.** As obrigações do cooperado falecido contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhe caibam.

**Art. 16.** A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração em sua próxima reunião, e será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao cooperado demissionário.

**Art. 17.** A eliminação do cooperado será feita por maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Administração, após reiteradas notificações ao interessado e apuração criteriosa feita pelo Diretor Técnico-Administrativo, garantindo-se ao cooperado o Direito à ampla defesa e ao contraditório. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

**Parágrafo único.** Concluídas as apurações sobre a eliminação do cooperado, o Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar o interessado sobre a sua eliminação.

**Art. 18.** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar, sem composição do Comitê de Mediação, o cooperado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- b) deixar reiteradamente de cumprir as disposições de lei, deste Regimento Interno, do Estatuto Social ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;
- c) deixar de realizar e apresentar produção à Cooperativa por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração;
- d) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, especialmente àquelas de contratos com os tomadores de serviços, podendo prejudicá-la nas suas atividades e nos seus negócios sociais ou desabonar seu conceito;
- e) praticar fraude contra a cooperativa ou causar prejuízo aos tomadores de serviços contratados.

§ 1º A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado em até 30 (trinta) dias, sendo válida como confirmação de comunicação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

**Art. 19.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa natural;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” deste artigo, será efetivada por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º Quando se der a exclusão de cooperado que deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa, o Conselho de Administração aplicará o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação.

### **CAPÍTULO IV NÚCLEOS DE TRABALHO**

**Art. 20.** A COOCIRURGE poderá constituir, quando necessário ou conveniente, núcleos de trabalho específicos baseados em contrato, local de trabalho ou outras segmentações.

§ 1º Os núcleos de trabalho deverão, de maneira ordenada e estruturada, manifestar e encaminhar suas opiniões, necessidades e expectativas comuns, para que sejam tomadas em consonância com os interesses coletivos.

§ 2º Os núcleos de trabalho elegerão democraticamente, entre seus componentes, um coordenador que será responsável pela organização do serviço e pela representação da cooperativa frente à instituição ou tomador de serviços.

### **CAPÍTULO V DOS CONTRATOS**

**Art. 21.** A COOCIRURGE poderá celebrar contrato de prestação de serviços com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou com pessoas físicas(particulares).

**Art. 22.** Os contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas poderão ser por serviços prestados ou por pagamento pré-fixado. A critério da Diretoria poderão ser elaborados outros tipos de contratos.

**Parágrafo Único.** Os contratos devem, obrigatoriamente, ser validados pela assessoria jurídica da cooperativa e enviados ao Conselho Fiscal para sua ciência.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 23.** O Contrato será assinado por dois membros da Diretoria executiva, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro ou o Diretor Técnico - Administrativo, ficando seus termos a critério da negociação entre contratante e contratada.

**Art. 24.** A prestação de serviços aos clientes é tarefa exclusiva dos cooperados e não poderá ser delegada a qualquer outro profissional não cooperado.

**Art. 25.** Caberá à Diretoria Executiva manter constante vigilância em relação aos preços praticados pela COOCIRURGE para que sejam sempre compatíveis com a dignidade do trabalho cooperado.

### **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 26.** Na estrutura da organização, o órgão soberano da cooperativa é a Assembleia Geral, da qual devem emanar as decisões supremas. Subordinados à Assembleia Geral, estão constituídos:

- I - Conselho de Administração, composto segundo o Estatuto Social, por cooperados, eleitos pela Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal, composto segundo o Estatuto Social, por cooperados, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 27.** A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e do Estatuto Social, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

§ 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias.

**Art. 28.** A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

§ 1º A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- I - pelo Conselho de Administração;
- II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; ou
- III - por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º As convocações previstas na alínea “c” deste artigo serão assinadas por todos os membros que decidirem a favor.

§ 3º Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja na infringência de qualquer disposição estatutária.

§ 4º Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção daquela prevista no §5º deste artigo, as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda convocação e de 1 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que as três convocações sejam feitas em um único Edital.

§ 5º As Assembleias para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato.

§ 6º A Diretoria Executiva disponibilizará de forma contínua um canal para sugestões pré-assemblyares, de forma a garantir a participação ampla de todos os cooperados no processo.

§ 7º O requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral ao Presidente, por parte de, no mínimo 20% dos cooperados em condições de votar, deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- I - na 1ª (primeira) página, a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e objetiva, em observância ao caput do artigo 45 da Lei 5.764/1971 e ao caput do artigo 24 do Estatuto Social da Cooperativa, bem como a exposição de motivos que gerou esta solicitação;
- II - numeração sequencial em todas as suas páginas; III – no mínimo, os seguintes dados:
- III - nome completo do médico cooperado (sem abreviaturas);
- IV - número do registro no Conselho Regional de Medicina;



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

- 
- V - especialidade médica principal;
  - VI - assinatura igual à da carteira de identidade ou da sua carteira profissional;
  - VII - data da sua assinatura no requerimento;
  - VIII - cabeçalho, em todas as suas páginas, com o seguinte texto: “Abaixo assinado dos médicos cooperados da COOCIRURGE solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária”, com o respectivo ano vigente;
  - IX - data do requerimento;
  - X - na última folha, atestado que as informações condizem com a realidade e que todos os cooperados signatários estão em condições de votar, além de indicar o nome completo, endereço e telefone para contato pela Presidência de, pelo menos, 3 (três) cooperados responsáveis, organizadores e/ou mobilizadores deste abaixo assinado.

§ 8º Para maior segurança jurídica, padronização, legitimidade e garantia da fidedignidade das informações e registros do requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral por parte dos médicos cooperados ao Presidente da Cooperativa, observar-se-á ainda obrigatoriamente o seguinte:

- I - todos os dados informados no requerimento deverão ser legíveis, redigidos na língua portuguesa, completos, sem rasuras/borrões e suas folhas sem emendas/colagens;
- II - as assinaturas dos médicos cooperados no citado requerimento deverão ser acompanhadas de cópia da sua respectiva carteira profissional ou carteira de identidade;
- III - não poderão estar listados neste requerimento os médicos cooperados que estejam enquadrados nas condições estipuladas no § 1º do artigo 5º do Estatuto Social da Cooperativa (não aptos para votar e serem votados);
- IV - o requerimento deverá ser feito somente frente ou somente frente e verso da folha, mas nunca utilizando concomitantemente as duas formas;
- V - se o requerimento não utilizar frente e verso da folha, o verso da folha deverá obrigatoriamente conter o dizer: “página em branco”;
- VI - as datas das assinaturas dos médicos cooperados no requerimento não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias da data em que o documento for protocolado na secretaria da Presidência;
- VII - não poderá constar no requerimento timbre, logotipo, logomarca, dizeres ou símbolos de outras empresas, instituições e/ou organizações, salvo exclusivamente a da COOCIRURGE;

§ 9º não será permitida a representação por meio de mandatário, em conformidade com o § 1º do artigo 42 da Lei 5.764/1971 e do § 4º do artigo 27 do Estatuto Social da Cooperativa;



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

§ 10. O requerimento a ser entregue e protocolado na secretaria da Presidência deverá ser original, não sendo aceito cópias do mesmo para efeito de recebimento.

**Art. 29.** No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - o dia e a hora da Assembleia, em três convocações, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- III - a sequência ordinal das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de cooperados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 1º Respeitada a antecedência prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 28 deste Regimento Interno, a notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal; ou na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal; ou na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades.

§ 2º O número legal (“quórum”) para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 3º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 4º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e declarando o número de cooperados presentes, a hora do



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

§ 5º Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, é feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou 30 (trinta) dias, conforme o caso, e se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.

**Art. 30.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que será auxiliado pelo Diretor Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa. A critério do Diretor-Presidente, poderão também ser convidados para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário *ad hoc*.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 31.** Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

**Art. 32.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

---

§ 1º Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se aos procedimentos usuais.

§ 2º As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão sempre feitas por escrutínio secreto. No caso de empate, será escolhida a chapa cujos componentes do Conselho de Administração ou candidatos do Conselho Fiscal apresentarem a maior somatória de tempo de filiação. Persistindo o empate, vencerá a chapa ou concorrentes cujos componentes apresentarem, entre seus integrantes, a maior somatória de idade.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia, e ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 4º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas- partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 5º Os conselheiros e administradores não participarão das decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação do valor dos seus pró-labores, honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar nos referidos debates.

§ 6º Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotadas a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, só poderá ser realizada em nova Assembleia Geral.

§ 7º Nas votações em que as abstenções forem superiores a 50% (cinquenta por cento), o assunto deverá ser rediscutido, e submetido a nova votação ou retirado de pauta, conforme decisão da Assembleia.

§ 8º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação de lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

§ 9º Os cooperados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as referidas deliberações.

**Art. 33.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

- I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV - eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos ocupantes dos cargos sociais;
- V - deliberar sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios, e a diferença entre elas;
- VI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “c” deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Regimento Interno.

**Art. 34.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

**Art. 35.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma estatutária;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto;



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

IV - dissolução da cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - deliberar sobre as contas do(s) liquidante(s).

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que tratam o caput deste artigo.

### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 36.** A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Regimento Interno, do Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração será composto 7 (sete) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, constituindo-se de uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 4 (quatro) conselheiros.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou do Estatuto Social, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Os diretores poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, como produção especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Não será permitida a reeleição do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data da posse.

§ 6º É desejável que o membro da Diretoria Executiva tenha pelo menos dois anos como cooperado da COOCIRURGE e tenha certificado de pós graduação em área de gestão, além



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

de possuir competências como visão estratégica sistêmica e de longo prazo, atenção à legislação vinculada, zelo pelos princípios e valores do cooperativismo, conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, entendimento do perfil de risco da cooperativa, capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio, disponibilidade de tempo e motivação.

**Art. 37.** O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos seus componentes ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - deliberar, com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros, de 3/5 (três quintos) dos membros presentes do Conselho de Administração, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor- Presidente o exercício do voto do desempate;
- III - consignar as deliberações em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-Administrativo, e este, o Diretor Financeiro.

§ 2º O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o exercício.

§ 5º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

§ 6º A remuneração dos Diretores se dará na forma de pró-labore mensal, cujo valor deve ser definido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 7º A remuneração dos Conselheiros de Administração se dará na forma de cédulas de presença por reunião, cujo valor deve ser definido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 8º No planejamento orçamentário da cooperativa deve haver rubrica específica, contemplando a remuneração do Conselho de Administração.

**Art. 38.** Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e do Estatuto Social e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados. Dentre as atribuições do Conselho de Administração, cabe destacar as seguintes:

- a) estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- e) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- f) fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- g) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- h) contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para prestar os serviços necessários;
- i) fixar as normas de disciplina operacional e para o funcionamento da Cooperativa;
- j) julgar recursos interpostos por empregados, contramedidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração;
- k) contratar serviços independentes de auditoria;
- l) indicar o banco ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- m) avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

demonstrativos específicos;

- n) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos cooperados;
- o) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) adquirir, alienar, onerar, ceder direitos e realizar transações com bens móveis da cooperativa;
- r) zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da legislação aplicável.

§ 1º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou de Políticas Internas, conforme o artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoria técnica de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médico-sociais, podendo estabelecer remuneração, tendo por base a remuneração dos conselhos da Cooperativa e dos serviços médicos.

§ 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

§ 7º Os contratos dos quais trata a alínea e) deste artigo devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal, para que seus termos sejam avaliados, mitigando eventuais conflitos entre a propriedade e a gestão.

§ 8º Os Conselheiros de Administração assumem o compromisso de tratar com confidencialidade os temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a cooperativa a riscos.

**Art. 39.** Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar frequentemente a situação financeira da Cooperativa;
- c) assinar, juntamente com um dos Diretores, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) executar as decisões do Conselho de Administração;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço patrimonial, demonstrativos das sobras ou das perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento;
- g) efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- h) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- i) manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- j) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- k) representar a Cooperativa em juízo e fora dele.

**Art. 40.** Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- c) supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa;
- d) manter contatos com empresas e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;
- e) prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

- f) promover, permanentemente com os médicos cooperados, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
- g) promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos cooperados;
- h) apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar cooperados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- i) assistir ao Conselho de Administração nos casos de eliminação de cooperados, devendo apresentar relatório pormenorizando e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;
- j) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do código de ética ou às normas da Cooperativa;
- k) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei 5.764/1971, o Código de Ética Médico, o Estatuto Social ou este Regimento Interno, normas de rotina ou quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos cooperados acusados amplo direito de defesa;
- l) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando as penalidades que entendam devam ser aplicadas aos cooperados que comprovadamente cometeram infrações às normas relacionadas no inciso anterior;
- m) substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento deste;
- n) informar e assessorar o Diretor-Presidente no que lhe compete nos itens anteriores;
- o) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 41.** Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;
- c) admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

- f) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Técnico- Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
- h) Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) Determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j) Preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- k) Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

**Art. 42.** Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- a) tomar parte de todas as discussões do Conselho de Administração;
- b) votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- c) inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;
- d) desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração;
- e) desenvolver ações de mediação entre a cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

- a) **Art. 43.** O Gerente, quando houver, será empregado contratado e executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, dentre outras, por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:
- b) assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- c) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo de seus auxiliares;
- e) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal no devido tempo.



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 44.** Os conselheiros e diretores eleitos em Assembleia Geral Ordinária devem, em até no máximo 30 (trinta) dias após o início do seu mandato, receber um conjunto de informações que facilitem sua preparação para o exercício da função, a saber:

- a) Legislação básica vinculada ao cooperativismo;
- b) Estatuto Social da cooperativa;
- c) Regimento Interno da cooperativa;
- d) Últimos relatórios anuais de prestação de contas;
- e) Planejamentos estratégico e orçamentário;
- f) Sistema de gestão de riscos;
- g) Situação econômico-financeira detalhada, e outras informações relevantes para a cooperativa;
- h) Acesso às atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho / Diretoria.

### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua, minuciosamente e de forma independente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º As operações do Conselho Fiscal serão regidas por este Regimento Interno e pelo Estatuto Social da cooperativa.

§ 2º Além dos inelegíveis por força legal ou do Estatuto Social, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 4º É desejável que o conselheiro fiscal tenha pelo menos dois anos como cooperado da COOCIRURGE e tenha participado de curso de formação de conselheiro fiscal ou similar.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 46.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, não ultrapassando o máximo de 2 (duas) reuniões mensais com remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para a lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos, escolhidos na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5º Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício, sem justificativa.

§ 7º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador, ou do de Secretário, assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa. Havendo empate, ocupará o suplente mais idoso.

**Art. 47.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

**Art. 48.** Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e mais especialmente:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- d) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- g) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- h) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- i) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- j) verificar se existem problemas com empregados;
- k) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- l) verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância das regras próprias;
- m) elaborar, durante o primeiro mês da sua gestão, plano de trabalho anual contendo os objetivos e metas traçados para o exercício vigente;
- n) avaliar os contratos enviados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos entre a propriedade e a gestão.

§ 1º Para os exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º A interação entre Conselho Fiscal e Conselho de Administração deve ocorrer oficialmente através de Comunicação Interna, cujas emissões devem ser numeradas e a resposta deve ser emitida em até 10 (dez) dias úteis.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

#### **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 49.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) cooperados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composto por 1 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 2 (dois) representantes escolhidos entre as chapas e/ou candidatos concorrentes.

§ 2º Não havendo consenso na escolha de 2 (dois) representantes da Comissão Eleitoral pelas chapas e/ou candidatos concorrentes, será utilizado o critério de sorteio entre os indicados.

§ 3º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração da COOCIRURGE designar o substituto.

§ 5º A comissão eleitoral deve atuar de forma autônoma e reportar-se operacionalmente ao Conselho de Administração, que é o responsável por nomeá-la.

**Art. 50.** Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral:

- a) Instalar o processo eleitoral;
- b) Divulgar o Regimento Eleitoral;
- c) Apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- d) Resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas;



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

- e) Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
- f) Resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições;
- g) Encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração;
- h) Zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

§ 1º Cabem à comissão eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou cooperados como mesários e escrutinadores, contagem dos votos, divulgação/publicação do resultado.

§ 2º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 51.** Nas eleições da COOCIRURGE, serão preenchidos os cargos do Conselho de Administração composto por 3 (três) membros titulares, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 2 (dois) conselheiros, todos com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 52.** Serão também preenchidos os cargos do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 53.** A cada 3 (três) anos ocorrerá eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e em todos os anos haverá eleição para os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 54.** O Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para a eleição será publicado até 30 (trinta) dias antes de sua realização. As inscrições das chapas concorrentes para o Conselho de Administração e dos candidatos para o Conselho Fiscal deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias após a publicação do edital, na sede desta Cooperativa, na Av. Desembargador Moreira, 760, 8º andar, Salas 803/804/805, Centurion Business, bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60170-000.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

**Parágrafo único.** As inscrições para o Conselho Fiscal deverão ser individuais e não por chapa, sendo empossados os candidatos mais votados, respeitada a renovação obrigatória prevista no caput do artigo 38 do Estatuto.

**Art. 55.** A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após o término das inscrições das candidaturas, homologará os candidatos e, no caso de serem encontradas irregularidades na inscrição, poderá o titular da candidatura irregular saná-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua intimação.

**Parágrafo único.** Não sendo sanadas as irregularidades no prazo, a inscrição da candidatura será indeferida.

**Art. 56.** Nenhum candidato poderá figurar em mais de um cargo, sendo recusado registro que contiver nome já inscrito em registro anterior, admitindo-se substituição de nomes de imediato.

**Art. 57.** O pedido de inscrição para concorrer ao pleito será feito à Comissão Eleitoral, observando o que se segue:

- I - O pedido de inscrição deverá ser assinado pelos respectivos candidatos;
- II - Deverão constar no pedido de registro de chapa para Conselho de Administração os nomes dos cooperados candidatos, o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) e a data do pedido de registro.

§ 1º Os documentos necessários para a candidatura são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, não cabendo à COOCIRURGE e seus empregados qualquer providência para consecução dos mesmos.

§ 2º Após protocolado o registro da chapa e candidatos ao Conselho Fiscal, a secretaria da COOCIRURGE encaminhará os pedidos à Comissão Eleitoral para que possam proceder as análises necessárias e publicar o resultado de sua análise junto aos quadros de avisos da Cooperativa, no prazo de 3 (três) dias após o término das inscrições das candidaturas.

**Art. 58.** Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados, que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei 5.764/1971 e no Estatuto Social da Cooperativa, atendam a legislação vigente, estejam quites com suas obrigações com a Cooperativa, sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos e tenham sido admitidos antes da publicação do edital de convocação da assembleia geral.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

**Parágrafo único.** O acesso a qualquer cargo eletivo da cooperativa é proibido ao cooperado que participar de cargo de chefia, gerência ou assessoria, bem como, que conste na composição societária de pessoa jurídica concorrente da COOCIRURGE, além dos impedimentos legais e estatutários.

**Art. 59.** A Comissão Eleitoral fará fixar nas dependências da sede da Cooperativa e nos postos de atendimento, além do site da COOCIRURGE, 3 (três) dias após o término das inscrições das candidaturas, a relação das chapas candidatas ao Conselho de Administração e relação de candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal, ficando tal relação exposta até o dia da eleição.

**Art. 60.** A divulgação e propaganda dos candidatos concorrentes será atribuição de responsabilidade exclusiva dos candidatos, inclusive a distribuição de programa e plataforma eleitorais, podendo ser utilizado para este fim, os meios de comunicação da cooperativa.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá indeferir a inscrição ou revogar a candidatura de chapa que usar de meio de divulgação ou propaganda que prejudique a imagem da Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

**Art. 61.** A votação na Assembleia Geral será por voto secreto ou outra forma prevista no Estatuto Social.

§ 1º O voto será pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por mandatário. Cada cooperado terá direito a um voto.

§ 2º Os votos serão individuais e só poderão ser dados para uma chapa do Conselho de Administração e para 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal, sendo eleita a chapa mais votada, e os 06 (seis) mais votados, sendo os 3 (três) primeiros titulares e os seguintes suplentes do Conselho Fiscal.

**Art. 62.** É obrigatória a identificação e assinatura do cooperado perante as mesas receptoras da Assembleia, através da Carteira de Identidade ou Carteira do Conselho Regional de Medicina ou outro documento oficial de identificação com foto do cooperado.

§ 1º A Comissão Eleitoral providenciará a mesa receptora e a urna para recepção de votos.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

§ 2º Cada chapa ao Conselho de Administração poderá ter 1 (um) fiscal credenciado pela Comissão Eleitoral, durante o período de votação.

§ 3º Todas as cédulas entregues aos eleitores serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 63.** Nas eleições para recomposição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em virtude de vacância de cargo, havendo apenas uma única inscrição de concorrente ao respectivo cargo, a votação será por aclamação ou, a critério da Comissão Eleitoral, conforme disposto no § 10 do artigo 27 do Estatuto.

**Art. 64.** O horário da votação será durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecendo a ordem do dia.

**Art. 65.** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação e realizar-se-á no local da Assembleia, em sala reservada.

**Art. 66.** Na apuração dos votos das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, os concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral, exceto no caso de apuração por sistema automatizado de votação.

**Art. 67.** As impugnações de votos ou do resultado da eleição serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral sendo registrados, junto ao número de votos válidos, brancos e nulos, o número de votos de cada chapa, em ata assinada pelo Coordenador, demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes.

**Art. 68.** Todos os votos serão guardados e, concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora e os eleitos para o Conselho Fiscal.

**Art. 69.** A posse dos eleitos seguirá as leis e normas vigentes, conforme previsto no Estatuto Social.

**Art. 70.** No caso de empate, será escolhida a chapa cujos componentes do Conselho de Administração ou candidatos do Conselho Fiscal apresentarem a maior somatória de tempo de filiação. Persistindo o empate, vencerá a chapa ou concorrentes cujos componentes apresentarem, entre seus integrantes, a maior somatória de idade.



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 71.** Todos os eventos ocorridos, desde a nomeação da Comissão Eleitoral até o final do processo eleitoral, deverão ser registrados em livro próprio.

**Art. 72.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas internas, a legislação eleitoral e os princípios gerais do Direito.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS PENALIDADES SOBRE ATRASOS E FALTAS**

**Art. 73.** Visando a percepção pelos contratantes da qualidade dos serviços prestados pela COOCIRURGE, os atrasos e faltas em plantões estarão sujeitos a penalidades conforme os termos deste regimento.

**Art. 74.** As penalidades a serem aplicadas são:

- I - Atrasos de até 15 (quinze) minutos são considerados como atraso padrão, não sendo passíveis de punição pelo contratante nem pela cooperativa;
- II - Atrasos acima de 15 (quinze) minutos requerem aviso à Cooperativa através de e-mail ou no grupo de WhatsApp (marcando algum diretor, conselheiro ou colaborador). Nesse caso, a única punição é o desconto do tempo pelo contratante;
- III - Atrasos acima de 60 (sessenta) minutos, não avisados:
  - a) Primeira vez: Advertência sigilosa;
  - b) Reincidência: Redução (perda de 1 plantão) na escala do mês seguinte;
  - c) Mais de duas vezes em 6 (seis) meses: Convocação para esclarecimentos junto à Diretoria Executiva, com consequente punição administrativa, podendo ser suspenso da escala por 1 (um) mês.
- IV - Falta justificada, com justificativa aceita em reunião do CAD: sem advertências;
- V - Em caso de falta por doença, deve ser enviado o atestado médico com até 3 (três) horas de antecedência ao início do plantão, o qual será disponibilizado para os demais cooperados de forma imediata ou sorteio, a depender da brevidade de envio do referido documento comprobatório.
- VI - Falta não justificada ou justificativa não aceita em reunião do CAD:
  - a) Primeira vez: Redução (perda de 1 plantão) na escala do mês seguinte;
  - b) Reincidência: Suspensão da escala por 1 (um) mês no sorteio seguinte, não podendo inclusive assumir plantões de forma privada ou aleatória no mês da suspensão;
  - c) Mais de duas vezes em 6 (seis) meses: Convocação para esclarecimentos junto à DIREX, com consequente punição administrativa, podendo ser suspenso da escala por até 2 (dois) meses.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

VII - Em casos de falta injustificada ou abandono de plantão, notificados pelo contratante, daremos ciência ao cooperado da comunicação/notificação do contratante, solicitando explicações, e que em caso de aplicabilidade de multa por inexecução contratual, o cooperado será responsabilizado a ressarcir a cooperativa. E o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética da unidade, após validação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS REGRAS DE ESCALAS E SORTEIOS**

**Art. 75.** Caso o cooperado desista do plantão/sobreaviso após ser sorteado, e estiver faltando MENOS de 24 (vinte e quatro) horas para o início plantão/sobreaviso, o cooperado fica responsável e deve tentar conseguir substituto ou ir ao plantão/sobreaviso, sob pena de arcar com as punições previstas em contrato;

**Art. 76.** Caso o cooperado desista do plantão/sobreaviso após ser sorteado, e estiver faltando MAIS de 24 (vinte e quatro) horas para o plantão/sobreaviso, o mesmo deve informar a cooperativa para que possa providenciar novo sorteio. Após o sorteio, não havendo interessados, o cooperado permanece responsável por este plantão/sobreaviso, sob pena de arcar com as punições previstas em contrato;

**Art. 77.** O cooperado não pode divulgar qualquer outra vaga disponível na Unidade Hospitalar, apenas por meio de solicitação formal para cooperativa, através do Coordenador da escala ou Gestor do hospital, assim, providenciamos o sorteio; Cada cooperado só poderá ser sorteado para 12h de plantão por mês, exceto em casos de sorteios que não tenha outros interessados com menor quantidade de hora/plantão acumulado no mesmo mês, ou, nos casos em que todos os cooperados interessados já tenham atingido o teto da carga horário permitida. No sorteio do mês, a ordem do sorteio seguirá sua cronologia;

**Art. 78.** Caso o cooperado seja sorteado e naquela data já esteja de plantão/SA (como servidor, por exemplo), a cooperativa deve ser informada imediatamente, porém, ele fica responsável e deve tentar conseguir um substituto.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS REGRAS GERAIS SORTEIO PRESENCIAL**

#### **Seção I**



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

---

#### **REPRESENTAÇÕES**

**Art. 79.** Apenas um representado por cooperado presente; Cada cooperado só poderá ser representado em sorteio presencial 3 (três) vezes por ano, com exceção dos casos em que o cooperado representado esteja de plantão em escala aberta da COOCIRURGE ou entregue atestado médico até 3 (três) horas antes do início do sorteio.

#### **Seção II SAÍDA DO SORTEIO**

**Art. 80.** O cooperado que se ausentar do sorteio não poderá mais concorrer aos plantões subsequentes, nem como representado;

**Art. 81.** Os cooperados que chegarem após as 19h30min, poderão escolher seus plantões ao final da primeira rodada.

#### **CAPÍTULO XIII DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 82.** O Conselho de Administração, a Diretoria, o corpo gerencial, os cooperados, os colaboradores e os terceiros a serviço da Cooperativa não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, ato ilícito ou de corrupção sob as leis brasileiras, de forma direta ou indireta.

**Art. 83.** A Gestão de Riscos da COOCIRURGE é responsabilidade direta da Diretoria Executiva, através do compromisso de executar suas funções com conhecimento prévio dos riscos aos quais está exposta a cooperativa, a saber:

- I - Risco Operacional: define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, inclusive quanto à terceirização de serviços e política de continuidade de Negócios;
- II - Risco Socioambiental: define-se risco socioambiental, como a possibilidade de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

das diversas modalidades de risco a que estão expostas as instituições, e suas diretrizes devem obedecer aos princípios de relevância e proporcionalidade;

- III - Demais Riscos: Os demais riscos desde que expostos de maneira relevante, serão controlados e mitigados, sendo estes os riscos: estratégico, de conformidade, de liquidez, de imagem e legal.

### **CAPÍTULO XIV DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**Art. 84.** A política de sustentabilidade da COOCIRURGE busca o equilíbrio entre saúde ambiental, saúde social e saúde econômica, propondo-se a reduzir resíduos e emissões, estimular o consumo consciente, promover o desenvolvimento humano, o engajamento comunitário e as ações social e cultural, incentivar o suprimento local e responsável e a atuar com excelência operacional, ética nas relações e transparência para a sociedade.

**Art. 85.** São iniciativas para promoção da Saúde Social

- I - Desenvolvimento Humano: Investir na capacitação profissional e no desenvolvimento de cooperados e colaboradores;
- II - Suprimento Local e Responsável: Selecionar, preferencialmente, fornecedores locais que atendam integralmente aos critérios da responsabilidade legal e social e valorizem as especificidades regionais, buscando desenvolvê-los e monitorá-los.

**Art. 86.** São iniciativas para promoção Saúde Econômica

- I - Estímulo e Cooperativismo: Dar preferência a empreendimento cooperativistas ao contratar produtos e serviços;
- II - Excelência e Inovação: Buscar melhoria contínua para o atendimento dos clientes;
- III - Transparência: Relatar o desempenho social, ambiental, econômico-financeiro e de governança.

**Art. 87.** São iniciativas para promoção da Saúde Ambiental

- I - Resíduos: Reduzir a geração de resíduos, tratando-os e destinando-os apropriadamente;
- II - Consumo consciente: Estimular o consumo consciente de recursos por parte de colaboradores, cooperados e clientes.

### **CAPÍTULO XV DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)**



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 88.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar amparo aos Cooperados, programar atividades de incremento técnico e educacional dos Cooperados e empregados, bem como para incentivar o ingresso de novos cooperados.

**Art. 89.** No caso de dissolução e liquidação da COOCIRURGE, o FATES será recolhido de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 90.** Entendem-se como atividades relativas ao desenvolvimento do cooperativismo aquelas que resultem num melhor aprimoramento do sistema de administração e operacionalização do cooperativismo em geral, especialmente do cooperativismo de trabalho, a saber:

- I - Participação em Encontros, Seminários e Eventos relacionados ao Cooperativismo de Trabalho;
- II - Participação em Cursos e Treinamentos relacionados à melhoria do atendimento dos serviços médicos oferecidos pela Cooperativa;
- III - Participação em Cursos e Treinamentos relacionados às atividades administrativas e operacionais da Cooperativa;
- IV - Participação em Cursos de nível de Graduação e Pós-Graduação, ministrados por entidades de Ensino Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que se relacionem com as atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- V - Promoção de eventos, com distribuição de prêmios e/ou brindes, que visem aumentar o ingresso de novos cooperados.

**Art. 91.** Quando as atividades enumeradas no Art. 90, deste Regimento, forem realizadas fora do município da sede da COOCIRURGE, as despesas de transporte, alimentação e estada que embora sejam acessórias serão, também, acrescidas aos custos das atividades desenvolvidas e custeadas pelo Fundo.

**Art. 92.** Além das atividades previstas no Art. 90, deste Regimento, os recursos do FATES igualmente poderão ser destinados à Assistência Médica, Odontológica e Social dos cooperados e dos empregados da COOCIRURGE.

**Art. 93.** Entende-se como atividades sociais aquelas destinadas ao bem-estar do cooperado, tais como eventos sociais de integração entre os cooperados, seguros de vida em grupo, seguros de responsabilidade civil em grupo, Seguro de Incapacidade Temporária de Trabalho (SERIT), Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Funerária etc.



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

---

**Art. 94.** A Diretoria Executiva da COOCIRURGE será o órgão gestor do FATES, ficando incumbido de analisar e, conforme o caso, aprovar a utilização dos recursos do Fundo, conforme solicitação por escrito do cooperado e de acordo com as condições previstas neste Regimento.

### **CAPÍTULO XVI DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO**

**Art. 95.** As denúncias que envolvam atuação de médicos e colaboradores e o funcionamento da Cooperativa poderão ser apresentadas por quaisquer pessoas, oralmente ou por escrito à Cooperativa.

**Parágrafo Único.** No caso de denúncia de infração ética contra colaboradores, o responsável pela condução do processo será o Diretor Técnico-Administrativo que poderá, caso julgue necessário, convocar o comitê de mediação conforme descrito neste regimento.

**Art. 96.** Após recebimento de denúncia e apreciação pela Diretoria Executiva, será formado o Comitê de Mediação, que irá verificar se o fato denunciado constitui infração ou indício de infração ao Estatuto Social da COOCIRURGE, a este Regimento Interno ou a qualquer norma que afete o funcionamento da cooperativa ou da relação cooperativa/cooperados/ clientes e que seja de caráter técnico, ético ou comportamental, fará a oitiva das partes envolvidas e emitirá parecer ao Conselho de Administração sugerindo penalidade, que deve seguir o exposto no artigo 91 deste Regimento Interno.

§ 1º O Comitê de Mediação será composto por 3 (três) cooperados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo 1 (um) cooperado indicado pelo Conselho Fiscal, entre os seus membros, 1 (um) cooperado indicado pela Diretoria Executiva e 1 (um) cooperado indicado pelo denunciado, desde que não esteja envolvido no mesmo ou em outro processo concomitante.

§ 2º O Comitê de Mediação tem caráter eventual, sendo formado apenas quando houver denúncia que o justifique, não havendo cooperados fixos em sua composição.

§ 3º O processo de análise da denúncia deverá tramitar por no máximo 30 (trinta) dias, a contar da reunião de instalação do Comitê de Mediação, onde a denúncia será apresentada aos seus membros.



## ANEXO ÚNICO

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### REGIMENTO INTERNO

---

§ 4º Os membros do Comitê de Mediação farão jus, pela sua participação no processo, a 1 (uma) cédula de presença de valor definido em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 97.** As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da COOCIRURGE, serão graduadas da seguinte forma:

- I - Infrações leves, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar, desde que não cause danos econômico-financeiro ou de imagem à COOCIRURGE;
- II - Infrações moderadas, quando o cooperado:
  - a) Cometer a 2ª (segunda) reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - b) Descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à COOCIRURGE;
- III - Infrações graves, quando o cooperado:
  - c) descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à COOCIRURGE;
  - d) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - e) exercer atividade considerada como prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

**Parágrafo único.** Não será computado no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, para efeito de reincidência de infrações, o tempo de cumprimento de(s) eventual(ais) suspensão(ões) aplicada(s) ao cooperado.

**Art. 98.** São penalidades:

- I - advertência por escrito, sigilosa entre as partes, aplicada nas infrações leves;
- II - suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;
- III - suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada nas infrações moderadas;
- IV - suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada nas infrações graves;
- V - eliminação aplicada na reincidência das infrações graves.

§ 1º. As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Comitê de Mediação.



## **ANEXO ÚNICO**

da Ata da Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COOCIRURGE – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade presencial, em 03 de junho de 2024.

### **REGIMENTO INTERNO**

§ 2°. A decisão que conterà os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3°. As penalidades serão aplicadas preferencialmente seguindo a ordem da menor gradação (menos severa) para a maior gradação (mais severa). A gradação poderá, no entanto, ser desconsiderada conforme a gravidade da infração.

§ 4°. Os atendimentos eventualmente realizados durante período de suspensão serão glosados e não pagos pela Cooperativa.

§ 5°. Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o cooperado que der causa a perda financeira mensurável à Cooperativa, por descumprimento de seus normativos e/ou da legislação vigente, deverá ressarcir a mesma da referida perda, conforme condições estipuladas neste Regimento Interno e/ou em normas e/ou em decisões expedidas neste sentido.

§ 6°. As penalidades de advertência escrita sigilosa terão finalidade pedagógica; as penalidades de suspensão de 30 (trinta) dias e de 60 (sessenta) dias terão finalidade pedagógica punitiva e as penalidades de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e eliminação terão finalidade punitiva.

Fortaleza (CE), 03 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira**  
Diretor-Presidente da COOCIRURGE  
**(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Renato Monteiro Callado**  
Secretário da Reunião e Diretor  
Financeiro da COOCIRURGE  
**(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/113.758-6	CEE2400198643	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866537 em 08/07/2024 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 241137586 - 04/07/2024. Autenticação: 97EF8A71BAEA25AFB2E1E24CC9595AF229C8B7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.758-6 e o código de segurança ciEA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 43/45



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS GERAIS DO CEARA LTDA, de CNPJ 02.985.391/0001-76 e protocolado sob o número 24/113.758-6 em 04/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6866537, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 09:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/113.758-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866537 em 08/07/2024 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 241137586 - 04/07/2024. Autenticação: 97EF8A71BAEA25AFB2E1E24CC9595AF229C8B7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.758-6 e o código de segurança ciEA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/45



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866537 em 08/07/2024 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 241137586 - 04/07/2024. Autenticação: 97EF8A71BAEA25AFB2E1E24CC9595AF229C8B7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.758-6 e o código de segurança ciEA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/45